



**PORTARIA Nº 027/2017  
DE 19 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, e na Resolução do CONTRAN nº 357/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

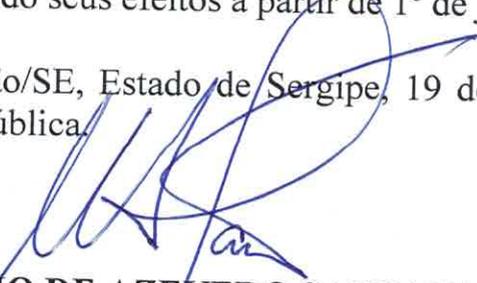
- I. Luciene Santos Silveira RG. 1.500.327 SSP/SE e CPF 002.497.125-30 (integrante com conhecimento na área de trânsito);
- II. Elisangela Santana Fontes dos Santos Menezes RG. 1.332.442 SSP/SE e CPF 001.910.995-46 (representante do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário);
- III. Jair Gomes de Sousa RG. 33.931.020 SSP/SE e CPF 011.917.174-02 (representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito).

**Art. 2º.** O presidente da JARI será Luciene Santos Silveira RG. 1.500.327 SSP/SE e CPF 002.497.125-30.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 19 de Julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 477/2017**  
**19 de julho de 2017**

Aprova o Regimento Interno da Junta  
Administrativa de Recursos de Infrações  
- JARI

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, e na Resolução do CONTRAN nº 357/2010,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 056/2014, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 19 de julho de 2017,  
196º da Independência e 129º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE  
INFRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º.** Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC), quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC), informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III**

**Da Composição da JARI**

**Art. 3º.** De acordo com a Resolução do CONTRAN nº 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito– CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal– CONTRANDIFE.

**Art. 4º.** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato terá duração de dois anos, permitida recondução por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 6º.** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC) adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º.** Não poderão fazer parte da JARI:

- I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;
- III. condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV. membros e assessores do CETRAN;
- V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Autoescolas e Despachantes;
- VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB (Lei nº 9.503/97);
- VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 8º.** São atribuições ao Presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º.** São atribuições aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões**

**Art. 10º.** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11º.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12º.** As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13º.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – encerramento.

**Art. 14º.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15º.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16º.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

**Art. 17º.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## CAPÍTULO VII Dos Recursos

**Art. 18º.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19º.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20º.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC);

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo- CRLV ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21º.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correios, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22º.** O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição se estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**Art. 23º.** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

**Art.24º.** A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC) deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

**Art. 25º.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC) examinará o

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26º.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, os membros da JARI serão remunerados através JETON, que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 27º.** O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 28º.** Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC) na qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 29º.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 30º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SC).

São Cristóvão/SE, em 1º de janeiro de 2017.



**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**